

Prohibindo a abertura de novos caminhos para as Minas de Guayazes

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Governador, e Capitão General do Rio de Janeiro, que eu fuy servido por Resolução de vinte do presente mez, e anno em Consulta do meu Conselho Ultramarino, mandar estabelecer a Ley, que com esta se vos envia, pela qual prohibo se não abirão novos caminhos, ou picadas para as Minas, em que já houver forma de arrecadação da minha Real Fazenda, nesta concideração Me pareceo ordenar vos façaes registrar e publicar, a dita Ley, mandando fechar, e prohibir o uzo das estradas, que do vosso Governo vão aos Guyazes, porquanto sómente premito a entrada naquellas Minas pelo caminho, que vay da Cidade de S. Paulo. El Rey nosso Senhor o mandou pelos DD. Manoel Fernandes Vargas, e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheyros do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa Occidental a vinte e oito de Outubro de mil sete centos e trinta e trez. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Manoel Fernandes Vargas.—Alexandre Metello de Souza e Menezes.*

Ordenando a reintegração dos officiaes da casa da fundição expulsos pelo Capitão General

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Capp.^m gen.^a da Cappitania de Sam Paulo, que por parte do Procurador de Antonio da Costa Nunes Escrivão da Conferencia da caza da Fundição dessa mesma Cappitania, e do Provedor da



mesma caza, se me representou, que estando confirmados por mim, e passando-se-lhe provimento para o ditto officio de Escrivão, e ordem para o de Provedor, tinham noticia que vós expulçareis da mesma caza todos os officiaes della, e que se achavão servindo os vossos domesticos, sem que para isso me desseis conta, nem haver erros, em cujos termos se devião cumprir os meus provimentos, e ordens; pedindo-me fosse servido ordenar-vos executeis as dittas ordens, e provimento; e sendo visto seu requerimento, e o q' respondeo o Procurador de minha Fazenda a que se deu vista: Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer, tendo entendido, que se houvereis expulçado das serventias de seus officios aos officiaes da Faz.^a sem culpa formada, os deveis logo mandar restituir, por não *tereis* jurisdicção para os *podereis* privar das serventias de seus officios sem haverem nelles cometido culpa, e se acharem pronunciados juridicamente. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Manoel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas. João Tavares a fez em .ix.^a occ.^a a vinte e nove de Outubro de mil sette centos e trinta e trez. O Secretario *M.^{es} Caetano Lopes de Lavre* a fes escrever.—*M.^{es} Frz' Vargas.*—*Alex.^o Metello de Souza Menezes.*

Sobre as fortificações da Praça de Santos

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica S.^r de Guiné, etc.— Faço saber a vos Conde de Sarzedas Gov.^{or} e Capp.^m Gn.^{al} da Capp.^{nia} de São Paulo q' havendo visto a vossa cartta de dezanove de Agosto do anno passado em q' me daveis conta do estado em que se achavão as fortificassões da Praça de Santtos as quais era muy precizo que se fizessem; representando-me q' antes da barra gr.^{de} da dita Villa de Santtos na



costa pella p.^{to} do norte distancia de dous tiros de espingarda achareis húa praya em cuja frente podê desembarcar cento e sincoenta homens a cuberto da artelharia da fortaleza de S.^{to} Amaro q.' hé a unica q' guarda a primr.^a entrada da d.^a Barra; e que de fronte da dita fortaleza da banda do Sul em parte muy util estavão feitos os alisersses da muralha em q.' se havia de continuar a verdadr.^a Fortaleza daquella praya, e na barra da Bertioiga q' achereis cituada húa Fortaleza pequena chamada de Santo Antonio q' não consistia mais q' de hû baluarte com sinco peşças de Artelharia das quaes só duas tinhão reparos, e por outra parte hera fechada com os muros das duas cazas q' servem de coarteis aos soldados da guarnição della seguidas as d.^{as} paredes de húa grande matta de madeyras de q' não hera facil descobrir-sce pessoa algúa se não depois de ganhada a d.^a Fortaleza e q.' havia outro Fortim mais a-ima da Fortaleza da barra grande meya legoa distante da V.^a da parte do norte chamado Itapema em admiravel citio p.^a a defença da barra, mas q' este alem de ser pequeno estava demolido, e incapas de poder servir sem hû grande reparo e que o Armazem da polvora e Armas estava cuberto somente de telha vãa e em terra devendo ao menos ser por sima forrado de madr.^{as} e por baixo ladrilhado de tijolo, e vendo o mais q' na vossa carta me expuzestes: Sou servido por rezolução de 29 do corrente mez e anno em Cons.^a do meu Cons.^o Ultr.^o que se fortifique a Praya de q.' fazeis menção sobre os alissersses q' estavão feitos conforme a Planta do Brigdr.^o João Maçé; e pello q' toca as Fortalezas de S.^{to} Ant.^o q' se desbaste a matta p.^a q' fique desafogada a Fortaleza e q' no Fortim se não faça obra alguma por ser inutil; e pello q' resp.^{ta} a Fortaleza da Praça chamada de S.^{to} Amaro se farão os reparos necess.^{ros} p.^a que possa servir de deffença, e a artelharia se montará nos ahustes p.^a que possa laborar, e quanto a caza da polvora Sou outro sim servido que esta

